

**Memorando 11:** SEMMA / P.A. n° 18297/2022

Patrocínio, 23 de maio de 2023.

Para: Controle Processual  
Larissa Brenda Correia da Silva Caldeira (Analista Jurídico)

**Assunto:** Processo Ambiental 18.297/2022 – CASSEMIRO  
NUNES DOS SANTOS

Prezada Analista Jurídico,

Em 25/07/2022, foi formalizado, o processo ambiental n° 18.297/2022 do empreendimento Cassemiro Nunes dos Santos, Fazenda Palmito (Matrícula n° 63.704), localizado em área rural do município de Patrocínio/MG, na modalidade de Corte ou Aproveitamento de Árvores Isoladas Nativas Vivas – Simplificado, para as atividades de Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (Código G-01-03-1) e Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (Código G-02-07-0), conforme a Deliberação Normativa Copam 217/2017.

Em consulta a documentação exigida e de acordo com o que foi descrito no Requerimento para Intervenção Ambiental, ficou constatado pela analista ambiental Lucélia Lima, inconsistências de documentação e informações, a qual solicitou por meio de ofício, as devidas informações.

Diante desse fato, foi solicitado por meio do ofício SEMMA n° 378/2022, de 11/10/2022, que fossem apresentadas onze informações complementares, para dar continuidade na análise do processo de licenciamento ambiental.

O referido ofício foi recebido pela consultoria responsável no dia 30/11/2022, com o prazo máximo para resposta de 60 (sessenta) dias, conforme Deliberação Normativa CODEMA n° 17 de 08 de março de 2018 e Deliberação Normativa CODEMA n° 23 de 05 de dezembro de 2019. Ao final do prazo, os responsáveis pelo processo administrativo em questão apresentaram resposta ou justificativa parcial, não atendendo integralmente as informações,

complementares.

Sendo assim, duas informações complementares não foram atendidas adequadamente, quais sejam as inconsistências observadas:

O mapa anexado ao processo difere do CAR do imóvel disponível no SICAR, em relação as delimitações das porções de Áreas de Preservação Permanente, além de não incluir as benfeitorias presentes na fazenda.

O mapa em anexo ao termo de responsabilidade de preservação da floresta, se encontra ilegível, não possibilitando devida análise.

Além dos requerimentos não atendidos em ofício, foram identificadas ainda, duas incongruências que inviabilizam o processo ambiental, sendo estas:

Na matrícula do imóvel se encontra averbada uma área de reserva legal de 50 hectares que corresponderia à uma área total pretérita de 252,19,50 hectares. Após ser averbado o acréscimo de 19,30,09 hectares, que totaliza na área atual de 271,49,59 hectares, não foi averbada a porção de reserva legal de tal acréscimo na matrícula, que corresponderia a 54,31 hectares de reserva legal. Conforme consulta no SICAR, nota-se ainda uma reserva legal de 57,00 hectares, o que difere do que apresentado na matrícula do imóvel e no mapa impresso e digital fornecido para análise.

Outra incongruência identificada diz respeito à modalidade do licenciamento, onde, segundo informado pelo requerente, se trataria de Supressão de Árvores isoladas Nativas Vivas, e portanto se enquadraria em uma licença simplificada, entretanto em três das cinco áreas de intervenção apresentadas na documentação ocorrem mais de 15 árvores por hectare, e portanto não seria passível licenciamento simplificado para tal atividade (Decreto nº 47.749 de 11/11/2019; Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº3.102 de 26/10/2021). Observa-se ainda que algumas árvores requeridas se encontram em áreas de Preservação Permanente, sendo vedada tal atividade.

Considerando que o empreendimento não apresentou todas as informações solicitadas no Ofício SEMMA nº 378/2022, e que algumas informações foram apresentadas parcialmente, ou de forma incorreta; que as atividades de supressão propostas entram

em desacordo com a classe de licenciamento simplificada (Decreto nº 47.749 de 11/11/2019 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº3.102 de 26/10/2021); que parte das árvores ocorrem em Área de Preservação Permanente; e que a Reserva Legal apresentada na documentação difere tanto da matrícula do imóvel quanto do CAR e do mapa; solicita-se avaliação quanto à possibilidade de arquivamento do processo de licenciamento ambiental de nº 18297/2022, do empreendimento Casemiro Nunes dos Santos.

Atenciosamente,

---

Rodrigo Gonçalves dos Reis  
Analista Ambiental

## **Processo Ambiental nº 18297/2022**

Patrocínio, 28 de junho de 2023.

**Assunto:** Sugestão de arquivamento do P.A. 18297/2022.

### **DESPACHO**

Prezado Sr. Secretário,

**Considerando** toda a fundamentação exposta no Memorando 11. SEMMA / P.A. nº 18297/2022, elaborado pela analista ambiental;

**Considerando** a fundamentação legal contida na DN 217/2017 do COPAM (art. 26), bem como na IS SISEMA nº 06/2019 (tópico 3.4.1.);

**Considerando** a fundamentação legal contida na DN 23/2019 do CODEMA (art. 24) que:

*“§1º – As exigências de complementação de que trata o caput serão comunicadas ao empreendedor em sua completude uma única vez, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos supervenientes verificados pela equipe técnica e devidamente justificados nos autos do licenciamento ambiental.*

*§2º – Caso o órgão ambiental solicite esclarecimentos adicionais, documentos ou informações complementares, o empreendedor deverá atender à solicitação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da respectiva notificação, admitida prorrogação justificada por igual período.*

*§4º – O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser sobrestado quando os estudos solicitados exigirem prazos para elaboração maiores que os previstos no §2º, desde que o empreendedor apresente o cronograma de execução, a ser avaliado pelo órgão ambiental municipal.*

*§5º – O não atendimento pelo empreendedor das exigências previstas nos §§1º, 2º e 4º ensejará o arquivamento do processo de licenciamento; sem prejuízo da interposição de recurso ou da formalização de novo processo.”*

Sugerimos o arquivamento do processo de licenciamento ambiental



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



nº. 18297/2022, do Processo Ambiental nº 18297/2022 – do empreendimento Fazenda Palmito (matrícula nº 63.704)- localizado no município de Patrocínio-MG.

O processo poderá ser encaminhado para o setor de fiscalização para apuração de eventuais infrações ambientais.

Atenciosamente,

---

Larissa Brenda Correia da Silva Caldeira  
Analista Jurídica

## **DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO**

O Secretário Municipal de Meio Ambiente de Patrocínio, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 04/2021, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi **ARQUIVADO**.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula:

Casemiro Nunes dos Santos

CNPJ/CPF: 807.748.906-06

Empreendimento: Fazenda Palmito (matrícula 63.704)

Fator locacional resultante: -

Classe predominante resultante: - 0

Modalidade de licenciamento: Declaração não passível de licenciamento

Processo Administrativo Licenciamento: 18.297/2022

Motivo da decisão:

Ausência de documentação e incongruência nas informações apresentadas, conforme parecer técnico.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.

Patrocínio, 28 de junho de 2023.

---

Antônio Geraldo de Oliveira  
Secretário Municipal de Meio Ambiente